ILMO. SR. PREGOEIRO
Edital de Pregão Eletrônico n° 34/PMCB/2025
Processo Administrativo n° 65/PMCB/2025

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ATRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Santos, nº 201, Centro, Sombrio – SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.574.258/0001-76, representada neste ato por sua sócia administradora ROSSITA PAULA AMORIM, portadora da Identidade RG nº 2.880.850 SESP/SC, inscrita no CPF nº 765.068.519-53, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos, 201, Centro, Sombrio –SC, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025, com fundamento no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021, impugnar o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1) DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A impugnação é cabível por "qualquer pessoa", até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, e deve ser decidida pelo pregoeiro no prazo legal, com ampla divulgação da resposta. A presente peça é, pois, tempestiva e adequada.

2) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Referente ao edital da licitação em epígrafe, a empresa impugnante observa a existência de omissões e inconsistências nas unidades de medição e critérios de julgamento, que comprometem a clareza, a isonomia e a formulação de propostas coerentes, conforme fundamentos a seguir:

1. Lote 1 – Itens 1, 2 e 3: O julgamento se dá por menor preço por diária, com menção a um período de três dias, sem, contudo, estabelecer de forma clara quantas diárias deverão ser consideradas. Tal omissão inviabiliza a correta mensuração do valor global a ser proposto, criando insegurança jurídica e margem para interpretações divergentes entre os licitantes.

2. Lote 1 – Itens 3, 4, 5 e 6: O critério de julgamento é por menor preço por metro quadrado, embora os serviços digam respeito à locação e instalação de estruturas temporárias, cujo valor é usualmente definido por metro quadrado/dia. O edital não esclarece por quantos dias as estruturas permanecerão instaladas, o que compromete a elaboração de propostas financeiramente adequadas e comparáveis entre os participantes.

3. Lote 8: O item apresenta julgamento por menor preço por metro, mas, novamente, não se define se a contratação se refere ao metro linear único ou se há incidência por dia de permanência, como é comum em contratos dessa natureza. A ausência de tais informações pode gerar distorções nas propostas e prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3) DO PEDIDO

Diante das inconsistências apontadas, requer-se a SUSPENSÃO do certame até que haja a devida retificação do edital, com esclarecimento das unidades de medição e critérios de julgamento, especialmente quanto à definição de períodos de locação e quantidades estimadas, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sombrio – SC, 22 de agosto de 2025.

ATRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA:09574258000176

Assinado digitalmente por ATRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA:09574258000176
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Sombrio, OU=Presencial, OU=15364636000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=ATRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA:09574258000176
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.08.22 16:34:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ATRAÇÃO COM. E SERV. LTDA
CNPJ: 09.574.258/0001-76
ROSSITA PAULA AMORIM
RG: 2.880.850 SESP/SC
CPF: 765.068.519-53
SÓCIA ADMINISTRADORA